



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS.

Contratada:

MW Transportes e Terraplanagem Ltda

CNPJ: 16.867.875/0001-25

Frequência de coleta: 2 (duas) unidades de recolhimento semanais

Valor por equipamento: R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais)

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada e licenciada para o recolhimento, transporte e armazenagem temporária de resíduos da construção civil (RCC), mediante fornecimento de caçambas estacionárias do tipo contêiner de 4 a 5 m³.
- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos):
 - **Art. 11, III e V** – exige que a Administração Pública promova o planejamento das contratações com análise prévia da viabilidade da contratação e seus impactos ambientais.
 - **Art. 6º, inciso XX** – define estudo técnico preliminar como requisito para a elaboração de termo de referência, justificado com dados técnicos e ambientais.
 - **Art. 20** – prevê a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.
- **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que determina:
 - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 3º, incisos I e XII);
 - A não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos como prioridade sobre a disposição final ambientalmente adequada (art. 9º);
 - O gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, com segregação e destinação correta.
- **Resolução CONAMA nº 307/2002** – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com foco na não contaminação do meio ambiente e reaproveitamento de materiais.

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 04/08/25

Bueno
Jonas Schubert Bueno
Agente Administrativo II
Matrícula 2140

Ernestina, 04 de agosto 2025.


ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Ernestina

04/08/25
Menia Elidia H. Dapper
Menia Elidia H. Dapper
Presidente